

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01863687/1997 – VIPROC, relativo à Reforma “Ex-officio” por ter sido julgado incapaz, do Soldado da Polícia Militar do Ceará, **PAULO SÉRGIO AGUIAR DA COSTA**, matrícula funcional nº 104.798-1-9, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 27/06/1997, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso II, 96, inciso II e 97, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, combinado com o art. 76, inciso II, da Lei nº 11.167, de 07/01/1986, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 27/06/1997, DATA EM QUE FOI JULGADO INCAPAZ)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	43,48
Gratificação de Tempo de Serviço – 05% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	2,17
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	34,78
Indenização de Habilitação Policial Militar – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17,39
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	10,87
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,74
Indenização Adicional de inatividade – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17,39
TOTAL	147,83

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	45,55
Gratificação de Tempo de Serviço – 05% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	2,28
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	266,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	361,00
TOTAL	674,83

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 447, DE 25/11/1999. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 06429470/2015 – VIPROC, relativo a Reforma “ex- officio” por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, **ELIAS CECILIO DE MORAIS**, , matrícula funcional nº 016.876-1-1, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 15/05/2012, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts.187, 188, inciso I, alínea “c.1” e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, na quantia de

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 14.425, de 29/07/2009	150,99
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	45,30
Gratificação Militar Lei nº 14.423, de 29/07/2009	1.081,75
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.425, de 29/07/2009	933,28
TOTAL	2.211,32

Tornando sem efeito Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 10/11/2016. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02843783/2008 – VIPROC, relativo à Reforma EX OFFICIO, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.164-1-8 – **ULISSES PEREIRA DE ALMEIDA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 17/07/1996, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 17/07/1996, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	77,64
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,17
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	62,11
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	31,06
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	19,41
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	38,82
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	38,82
TOTAL	295,03

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	81,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	28,46
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	361,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	488,00
TOTAL	958,79

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04167480/2003 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.285-1-2 – **MANOEL GONÇALVES JUSTINO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais do posto de 2º Tenente PM, a partir de 25/12/1982, fundamentado nos dispositivos dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e art. 95, parágrafo único, combinado com o art. 49, inciso II, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 10.072, de 20/12/76, na quantia de:

